

Art. 1º - Ser o Poder Executivo autárquico e
 declarado de utilidade pública, para fins de compra,
 permuta ou desapropriação, de lotes nº 3 e 9 (três e
 nove) da quadra nº 24 (trinta e quatro), do Bloco 2º
 do grupo de lotes, destinadas a edificação de mor-
 adoira perante do médico do grupo Escolar "Muniz de Azevedo"
 Art. 9º - Perante o Poder Judiciário em vigor na data
 da publicação, revogadas as disposições em contrário.
 O Prefeito do Município de Itararé, em 1º de Junho de 1968

Alfredo de Barros
 Prefeito Municipal
 Secretário

Lei nº 25/68 -

Município Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, em
 do Paraná, decretos e em Prefeito Municipal, em
 como a seguinte Lei:-
 Art. 1º - Ser o Poder Executivo autárquico e
 declarado de utilidade pública, para fins de compra, per-
 mutação e desapropriação, de lotes nº 3 e 9 (três e
 nove) da quadra nº 24 (trinta e quatro), do Bloco 2º
 do grupo de lotes, destinadas a edificação de mor-
 adoira perante do médico do grupo Escolar "Muniz de Azevedo"
 Art. 9º - Perante o Poder Judiciário em vigor na data
 da publicação, revogadas as disposições em contrário.
 O Prefeito do Município de Itararé, em 1º de Junho de 1968

3.13.0.0.3 - Serviço de Ensino
 02 - Serviço de Oton, Oficina 114 500,00
 Educação e Cultura
 3.13.0.6.1 - Serviço de Ensino
 01 - Reformas e Conservação de
 Boa Escola
 31.0.0.6.1 - Investimentos
 02 - Obras (Escolas)
 114 12.000,00

Mundo de Negócios

Serviço Industrial

3.1.2.0.5.3 - Material de consumo

01 - Ferramentas, Kautchificantes,

Spec

Serviço Urbano

Piso e Saco

4.1.0.9.4 - Outros Serviços

01 - Graxa e Jardin

R\$ 2.000,00

Art. 9º - São as despesas decorrentes de arrendamento de aluguel autônomo, não regulamentado pelo Poder Executivo autônomo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º de junho de 1968
Município de São João del-Rei

Edmundo de Barros

Presidente Municipal

Secretaria

Lei n.º 26/68 -

Município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a título de convênio exercido, o município de São João del-Rei, com o Município de São João del-Rei, para a execução de obras de saneamento básico, saneamento ambiental e saneamento de resíduos sólidos.

Art. 2º - São as despesas decorrentes de arrendamento de aluguel autônomo, não regulamentado pelo Poder Executivo autônomo.

Art. 3º - São as despesas decorrentes de arrendamento de aluguel autônomo, não regulamentado pelo Poder Executivo autônomo.